



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano X Nº 772-A Extra de 30 de dezembro de 2016 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.138, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

Da estimativa da receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 406.940.000,00 (quatrocentos e seis milhões, novecentos e quarenta mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 354.994.797,07 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e sete centavos) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 51.945.202,93 (cinquenta e um milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e dois reais e noventa e três centavos) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	78.611.974,59	711.093,74	79.323.068,33
receita de contribuições	6.083.212,58	0	6.083.212,58
receita patrimonial	4.881.970,81	941.514,49	5.823.485,30
receita de serviços	152.684,16	0	152.684,16
transferências correntes	217.969.965,57	48.613.516,75	266.583.482,32
outras receitas correntes	55.948.450,07	0	55.948.450,07
descontos concedidos	-57,00	0	-57,00
fundeb	-30.497.099,28	0	-30.497.099,28
Total das Receitas Correntes	333.151.101,50	50.266.124,98	383.417.226,48



RECEITAS DE CAPITAL			
operações de crédito	6.379.488,61	0	6.379.488,61
transferências de capital	14.738.206,96	1.435.747,95	16.173.954,91
Total das Receitas de Capital	21.117.695,57	1.435.747,95	22.553.443,52
Total da Administração Direta	354.268.797,07	51.701.872,93	405.970.670,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA			
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU			
RECEITAS CORRENTES			
receita de contribuições	0	221.259,00	221.259,00
receita patrimonial	0	5.960,00	5.960,00
outras receitas correntes	0	122,00	122,00
receitas correntes - intra-orçamentárias	0	15.989,00	15.989,00
Total das Receitas Correntes	0	243.330,00	243.330,00
Total INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU	0	243.330,00	243.330,00
SAEMJA AGÊNCIA REGULADORA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	726.000,00	0	726.000,00
Total das Receitas Correntes	726.000,00	0	726.000,00
Total SAEMJA AGÊNCIA REGULADORA	726.000,00	0	726.000,00
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRECTA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	79.337.974,59	711.093,74	80.049.068,33
receita de contribuições	6.083.212,58	221.259,00	6.304.471,58
receita patrimonial	4.881.970,81	947.474,49	5.829.445,30
receita de serviços	152.684,16	0	152.684,16
transferências correntes	217.969.965,57	48.613.516,75	266.583.482,32
outras receitas correntes	55.948.450,07	122	55.948.572,07
receitas correntes - intra-orçamentárias	0	15.989,00	15.989,00
descontos concedidos	-57,00	0	-57,00
fundeb	-30.497.099,28	0	-30.497.099,28
Total das Receitas Correntes	333.877.101,50	50.509.454,98	384.386.556,48
RECEITAS DE CAPITAL			
operações de crédito	6.379.488,61	0	6.379.488,61
transferências de capital	14.738.206,96	1.435.747,95	16.173.954,91
Total das Receitas de Capital	21.117.695,57	1.435.747,95	22.553.443,52
Total da Administração Direta e Indireta	354.994.797,07	51.945.202,93	406.940.000,00

SEÇÃO II

Da fixação da despesa

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em \$ 406.940.000,00 (quatrocentos e seis milhões, novecentos e quarenta mil reais), na seguinte conformidade:

- I - R\$ 246.903.034,75 (duzentos e quarenta e seis milhões, novecentos e três mil, trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) do orçamento fiscal; e
 II - R\$ 160.036.965,25 (cento e sessenta milhões, trinta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	197.294.418,46	146.771.359,90	344.065.778,36
DESPESAS DE CAPITAL	42.716.617,48	1.871.798,65	44.588.416,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	5.570.589,13	0	5.570.589,13
Total da Administração Direta	245.581.625,07	148.643.158,55	394.224.783,62
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA			
DESPESAS CORRENTES	1.308.209,68	11.189.198,70	12.497.408,38
DESPESAS DE CAPITAL	13.200,00	204.608,00	217.808,00
Total da Administração Indireta	1.321.409,68	11.393.806,70	12.715.216,38



3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	198.602.628,14	157.960.558,60	356.563.186,74
DESPESAS DE CAPITAL	42.729.817,48	2.076.406,65	44.806.224,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	5.570.589,13	0	5.570.589,13
Total da Administração Direta e Indireta	246.903.034,75	160.036.965,25	406.940.000,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	8.100.000,00	0	8.100.000,00
PODER EXECUTIVO	231.911.035,94	148.643.158,55	380.554.194,49
Total da Administração Direta	240.011.035,94	148.643.158,55	388.654.194,49
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
04- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU	0	11.393.806,70	11.393.806,70
05- SAEMJA AGÊNCIA REGULADORA	1.321.409,68	0	1.321.409,68
Total da Administração Indireta	1.321.409,68	11.393.806,70	12.715.216,38
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	5.570.589,13	0	5.570.589,13
Total do Município	246.903.034,75	160.036.965,25	406.940.000,00

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	8.100.000,00	0	8.100.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	1.203.426,50	0	1.203.426,50
04 - ADMINISTRAÇÃO	48.301.440,96	0	48.301.440,96
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	458.616,01	0	458.616,01
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	11.203.559,10	11.203.559,10
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	11.393.806,70	11.393.806,70
10 - SAÚDE	0	137.439.599,45	137.439.599,45
12 - EDUCAÇÃO	100.473.369,10	0	100.473.369,10
13 - CULTURA	2.621.096,96	0	2.621.096,96
15 - URBANISMO	45.860.756,44	0	45.860.756,44
16 - HABITAÇÃO	986.184,43	0	986.184,43
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.044.384,69	0	1.044.384,69
20 - AGRICULTURA	1.333.357,47	0	1.333.357,47
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.067.587,78	0	1.067.587,78
27 - DESPORTO E LAZER	4.372.369,93	0	4.372.369,93
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	25.509.855,35	0	25.509.855,35
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.570.589,13	0	5.570.589,13
Total do Município	246.903.034,75	160.036.965,25	406.940.000,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 20% (vinte pontos percentuais) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;



III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

Art. 10. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 29 de dezembro de 2016.
163º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jauú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável: Paulo César Grange - MTB 22.931

Diagramação: Jaucom Prestadora de Serviços S/C

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,

Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

